



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Intervenção do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo

3 de Dezembro de 2024

Cerimónia de encerramento das comemorações do 20.º aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul

Excelências

Distintos Convidados

Minhas senhoras e meus senhores

Começo a minha intervenção por agradecer o gentil convite que me foi endereçado pela Senhora Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul para encerrar a celebração dos 20 anos deste Tribunal, que decorreu ao longo do presente ano.

Cumpre-me, em algumas palavras breves, fazer um balanço do processo de evolução da justiça administrativa nestes 20 anos, destacando diversas dimensões.

Não restam dúvidas de que a justiça administrativa antes de 2004 era diametralmente distinta da que temos hoje. Em 20 anos muito se alterou, desde a localização e número de tribunais; número de juizes e regimes de recrutamento e formação; espécies processuais; organização judiciária e meios materiais.

Deixámos para trás, no domínio do contencioso administrativo, um modelo de controlo limitado, centrado na impugnação das formas típicas de actuação, em que os actos administrativos gozavam de uma presunção de conformidade jurídica, em que os tribunais

tinham também poderes relativamente limitados em matéria de execução das decisões judiciais e em que a decisão discricionária era considerada um domínio quase impescrutável ao controlo judicial.

Em contrapartida, a reforma que este ciclo promovido pelo TCA comemora, trouxe-nos um sistema de justiça administrativa que visa assegurar uma tutela jurisdicional plena e efectiva dos direitos e interesses dos administrados, sem sacrificar as dimensões de controlo da legalidade que esta jurisdição continua também a assegurar.

Contudo, como as intervenções que se sucederam neste ciclo de colóquios também terão certamente destacado, a jurisdição administrativa e fiscal acabou por ser vítima do sucesso desta reforma: *i*) das diversas vias processuais que abriu; *ii*) de um oportunismo processual que permitiu e não consegue combater de modo eficaz, e *iii*) também da funcionalização do uso (e abuso) do processo administrativo e tributário para a prossecução de interesses alheios ao objecto do litígio e que explicam também uma parte dos lugares comuns da crise, com especial destaque para a morosidade.

Em parte, porque alguns deveres funcionais e deontológicos não se encontram devidamente internalizados por todos os actores judiciários, mas também, e em grande medida, por um modelo de sociedade que desvirtuou a essência dos litígios judiciais.

Hoje, na maior parte dos casos, não se litiga porque existe uma indeterminação normativa que permite sustentar, de acordo com os cânones da hermenêutica, duas teses distintas e inconciliáveis para o tratamento jurídico que há-de ser dado a uma mesma realidade fáctica.

Hoje litiga-se porque a litigância em si é uma indústria que se alimenta e retroalimenta.

É por isso que o litígio só consegue terminar com a decisão da reclamação da última decisão judicial antes do trânsito em julgado.

E não é porque a questão seja complexa, ou particularmente difícil ou duvidosa.

É assim porque, em boa parte dos casos, interessa ser assim, interessa aos sujeitos privados e interessa às entidades administrativas.

É assim porque culturalmente se convencionou que menos do que isso é desinteresse dos mandatários e representantes legais ou má administração.

É também por isso que os processos se tornam complexos: porque as partes, entidades administrativas incluídas, assim o desejam e proporcionam (demonstrando uma espantosa criatividade na exploração dos meios processuais que têm à sua disposição, com providências cautelares, processos principais, processos de execução, recursos ordinários, excepcionais e extraordinários, tudo acompanhado, sempre que possível, por incidentes autônomos aqui e ali).

É assim porque algumas decisões judiciais, por inépcia ou gongorismo, enredam-se em citações doutrinárias estéreis, fundamentações laterais e prolixas, que consomem tempo funcional em excesso e, em alguns casos, acabam até por não esclarecer de forma clara as partes.

Garantir que todas as decisões judiciais têm de ser recorríveis é uma exigência do Estado de Direito;

verificar que uma percentagem esmagadora das decisões judiciais são recorridas e muitas até à última instância processual possível é uma expressão evidente do estado de insanidade institucional a que chegámos.

É por causa deste contexto que é cada vez mais difícil fazer e propor reformas, porque é também cada vez mais difícil fazer diagnósticos racionais do sistema de justiça administrativa e fiscal.

Fazer um diagnóstico é o primeiro passo – tem de ser o primeiro passo – de qualquer proposta de reforma.

Tornou-se comum referir que esta jurisdição enferma de uma manifesta falta de meios necessários para garantir um desempenho mais ágil.

E, afinal, de que meios precisamos?

- De reformas processuais que travem a insanidade da “recorrite” a que me referi antes? Certamente.

- De reformas estatutárias e funcionais que permitam, com total transparência, rastreabilidade e fundamentação racional, incrementar os poderes de gestão interna dos tribunais, em vez de incrementar soluções de resolução de diferendos intrajurisdicionais? Como a definição da secção especializada competente? Seria certamente uma ferramenta eficaz e um sinal de maturidade institucional

- De maior, melhor e mais eficiente produtividade da jurisdição? Também, e o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais tudo fará para que isso se verifique.

- De que não se avolumem erros de política legislativa que desprestigiam e apoucam esta jurisdição: como o do recurso de uniformização para o Pleno da Secção do Contencioso Administrativo das centenas de decisões que sucederam à privatização da função judicial no âmbito tributário? Ou da competência atribuída ao presidente do Tribunal Central Administrativo Sul para julgar a aplicação de medidas provisórias e cautelares no âmbito das competências atribuídas ao Tribunal Arbitral do Desporto? Também.

- De que esta jurisdição possa efectivamente ter os meios estruturais e materiais condignos com a sua função? Urgentemente.

- De que o regime de recrutamento e formação de juízes e a configuração da carreira permitam seleccionar profissionais com perfil adequado e elevadas qualificações, em vez de potenciar que este processo se transforme num regime de “novas oportunidades” para quem não singra em outras carreiras jurídicas? É condição necessária e imprescindível.

Que o poder político não seja complacente com o que está mal para abrir novos caminhos para a privatização e desinstitucionalização da justiça no âmbito da arbitragem de litígios administrativos e fiscais? É um imperativo de dignidade institucional.

Infelizmente, a justiça administrativa e fiscal parece hoje capturada por um discurso quantitativo que chega a ser confrangedor se pensarmos, se quisermos atentar no facto, que o que está em causa é uma função estadual essencial ao bom funcionamento do Estado de Direito e não uma linha de produção industrial.

Os números importam, claro, sobretudo aqui. Este é um tribunal, que contempla uma área geográfica e populacional considerável. Abarca as áreas de jurisdição dos Tribunais Administrativos de Círculo e Tribunais Tributários de Almada, Beja, Castelo Branco, Funchal, Leiria, Lisboa, Loulé, Ponta Delgada e Sintra. É um tribunal com um grande acervo processual.

Apesar de considerar ser necessária uma malha mais fina na apreciação dos dados, o último Relatório do Conselho é especialmente elucidativo, lembro que no início do ano a pendência global era de 7 443 e no final do ano de 8 768 processos. Pode fazer-se mais e melhor? Pode. E estes números serão analisados e reduzidos, mas precisamos também de

novas soluções, precisamos que o legislador se interesse pelo problema com o objectivo de o resolver e não de o utilizar como argumento para construir soluções extrajurisdicionais.

O ciclo de debates que hoje se encerra permitiu certamente discutir, no plano académico, muitas boas ideias para o futuro da jurisdição, com o apoio de novas tecnologias e, porventura, de distintos meios humanos e materiais. Um discurso que provavelmente foi mais animador do que esta visão pragmática e imediata com que vos estou a maçar.

É por isso tempo de terminar e sumariar as ideias-força que trouxe para este mandato na presidência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais: o crescimento da justiça administrativa responsabiliza os tribunais administrativos no quadro dos poderes instituídos, e deve suscitar, na consciência dos respectivos juizes, um dever de responder à confiança que os cidadãos neles depositam em termos de isenção, independência e qualidade das respectivas decisões.

Confiamos que a informatização trará um incremento da transparência, aceleração dos tempos processuais da decisão e até alguma simplificação e agilização processual, mas estes são apenas aspectos de actualização contextual do exercício da função, que não contendem com o papel central do juiz, do seu dever funcional e do seu compromisso ético, na construção de uma jurisdição mais eficiente e eficaz.

Compromisso ético que hoje assume centralidade na Europa – nas Instâncias Europeias – que elegeram como tríade fundamental a independência, a integridade e a imparcialidades dos julgadores, pois são elas que permitem sustentar os valores do estado de direito e do direito comum europeu na decisão dos litígios que emergem das relações jurídico administrativas e fiscais.

Por isso, este aniversário dos 20 anos do Tribunal Central Administrativo Sul é e deve ser um momento, para celebrar os avanços em termos de garantias dos administrados, mas, também, uma oportunidade para reforçar a importância da Justiça Administrativa e Fiscal e dos seus juizes no fortalecimento do Estado de Direito.